



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES

SUBEMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 (MODIFICATIVA) (Plenário)
(Do Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Ao Substitutivo ao PL nº 1398/13, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa de São José, em Planaltina no dia 19 de Março.

Dê-se à Ementa, ao Art. 1º e seu Parágrafo Único do Substitutivo ao PL nº 981/12, as seguintes redações:

“Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa de São José, em Planaltina, a ser comemorada no dia 19 de Março”.

“Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal, a Festa de São José, em Planaltina, a ser comemorada no dia 19 de março.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em ___/___/___ às ___	
Assinatura	Matrícula

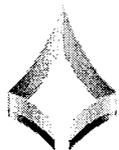
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao PL foi apresentado substitutivo sob a justificção de “dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa”.

Peço *vênia* para discordar da justificativa apresentada pelo nobre Deputado e passo a esclarecer a questão:



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES

Conforme consta no Dicionário Aurélio, o vocábulo instituir significa: fundar coisa nova.

Dessa forma, fica evidente que não há que se falar em “instituir” a festa de São José vez que, a mesma já existe e é comemorada há décadas pelos moradores de Planaltina.

O objetivo do presente Projeto de Lei é apenas de incluir a referida festa no Calendário de Eventos do Distrito Federal, tornando-a assim, oficial.

Nesse sentido, transcrevo algumas proposições que se assemelham ao caso em apreço, vejamos:

4	<u>LEI</u> <u>5304/2014</u>	Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a ExpoBrasília Cristã.
6	<u>LEI</u> <u>5302/2014</u>	Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Quermesse do Templo Budista de Brasília.
9	<u>LEI</u> <u>5299/2014</u>	Inclui, no calendário oficial do Distrito Federal, a Marcha Profética em Ceilândia e dá outras providências.
10	<u>LEI</u> <u>5298/2014</u>	Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Corredor de Rua.
14	<u>LEI</u> <u>5266/2013</u>	Inclui a Corrida de Reis no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Por todo o exposto conclamo meus nobres pares a aprovar a presente Subemenda, mantendo o projeto em sua forma original.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES
Partido dos Trabalhadores